

ID: A727405D1A3A4
Gabinete da Prefeitura
OEIRAS
Governo Municipal

PORTARIA N.º 328/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal n.º 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos dos Municípios de Oeiras-PI),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.(a) **ANA CLAUDIA RAMOS**, Portadora do CPF n.º 239.895.053-00, ao cargo de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 7 de maio de 2025.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: CF1D3CBE0F2C4
Gabinete da Prefeitura
OEIRAS
Governo Municipal

Lei Municipal n.º 2.023/2025.

Autoriza o reajuste do valor do repasse à banda Santa Cecília, nos termos do Termo de Fomento celebrado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras - PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter os repasses mensais à Banda Santa Cecília com os valores reajustados, conforme pactuado no Termo de Fomento já celebrado, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A parceria será formalizada nos termos da minuta anexa, a qual é parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - Estado do Piauí, em 05 de maio de 2025.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Paula Natanielles Nunes Alves
PAULA NATANIELLES NUNES ALVES
Chefe de Gabinete

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: 6C6AC9FE8DF34
Gabinete da Prefeitura
OEIRAS
Governo Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei n.º 02/2025, de autoria do Executivo, aprovado com Emenda Modificativa n.º 01, por unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária do dia 28 de abril de 2025, transformando na Lei n.º 2.023/2025, que "autoriza o reajuste do valor do repasse à banda Santa Cecília, nos termos do Termo de Fomento celebrado, e dá outras providências".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 05 de maio de 2025.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura
OEIRAS
Governo Municipal

ANEXO I
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI E A BANDA SANTA CECÍLIA

O MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 06.553.937/0001-70, com sede administrativa na Praça da Vitória, n.º 35, Centro, S/N - Centro, Oeiras/PI, CEP: 64.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HAILTON ALVES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 875.402.233-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

E de outro lado, a **BANDA SANTA CECÍLIA**, entidade cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.518.708/0001-02, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 89, Centro, Oeiras - PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ LIDIANO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o n.º 007.669.773-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

Têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 13.019/2014, suas alterações, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a concessão de repasse financeiro mensal por parte do Município de Oeiras - PI à Banda Santa Cecília, visando à manutenção e fomento das atividades culturais desenvolvidas pela banda no âmbito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REPASSE

2.1. O valor total do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), correspondendo ao repasse mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, mediante transferência bancária à conta de titularidade da **CONVENIENTE**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, na seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)



Projeto: 13.392.0038.2290.0000;
Elemento: 33.90.31.00

2.2. Os recursos financeiros repassados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Efetuar os repasses financeiros, nos termos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE FOMENTO**, prazo para corrigi-la;
- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;
- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de Notificação;
- Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE FOMENTO**;
- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- Prestar o apoio institucional necessário à execução das atividades culturais previstas.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGNAIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Executar as atividades culturais descritas no plano de trabalho;
- Aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade estabelecida;
- Apresentar prestação de contas mensal dos valores recebidos, nos moldes exigidos pela legislação aplicável;
- Permitir a fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito universal e igualitário;
- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**;
- Responsabilizar-se, com recursos provenientes do **TERMO DE FOMENTO**, pela indenização ao de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE FOMENTO**;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do objeto;
- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE FOMENTO** aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo vedado:
 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Realizar despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

4.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

6.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70

(Continua na página seguinte)



d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO**.

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

6.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

6.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, em caso de descumprimento de suas cláusulas, irregularidades na aplicação dos recursos, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. O desvio das finalidades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** acarretará a imediata devolução de valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Oeiras – PI, 05 de maio de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ LIDIANO DA SILVA LEMOS
Presidente da Banda Santa Cecília

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

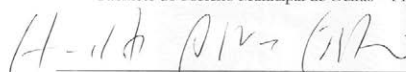


ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 02/2025**, de autoria do Legislativo, aprovado com Emenda Aditiva n. 01, por unanimidade dos Vereadores presentes nas sessões ordinárias dos dias 14 e 28 de abril de 2025, transformando na **Lei nº 2.022/2025**, que **“dispõe sobre a identificação e a distribuição gratuita do Colar de Girassol para pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras – PI e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 05 de maio de 2025.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70



Lei Municipal nº 2.022/2025.

Dispõe sobre a identificação e a distribuição gratuita do Colar de Girassol para pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras – PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras – PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras – PI, o Colar de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiência oculta, com o objetivo de promover a inclusão social e assegurar o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, são consideradas deficiências ocultas aquelas que não são imediatamente perceptíveis, mas que podem gerar limitações significativas à participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

§1º. São exemplos de deficiências ocultas, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas pelas autoridades competentes:

- a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- c) Surdez unilateral ou com uso de dispositivos auditivos;
- d) Baixa visão;
- e) Fibromialgia;
- f) Transtornos mentais ou emocionais graves, desde que causem impedimento de longo prazo.

§2º. A utilização do Colar de Girassol como símbolo de identificação será facultativa, sendo assegurada à pessoa com deficiência oculta a possibilidade de apresentar laudo médico comprobatório para o exercício dos direitos previstos nesta Lei, nos termos do art. 2º.

Art. 2º. A utilização do Colar de Girassol é de caráter facultativo e não substitui outros documentos oficiais que atestem a condição da pessoa com deficiência oculta.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público deverão reconhecer o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de

(Continua na página seguinte)